

Divisão de Atos Internacionais

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	
TÍTULO DO DOCUMENTO	DECLARAÇÃO FACULTATIVA
DATA	12/06/2003
ASSUNTO	DECLARAÇÃO FACULTATIVA
LOCALIDADE	BRASIL
CONTINENTE	AMÉRICA DO SUL
PAÍS	BRASIL
OUTROS	

CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	
TIPO DE DOCUMENTO	DECLARAÇÃO FACULTATIVA
ASSUNTO	DECLARAÇÃO FACULTATIVA
LOCALIDADE	BRASIL
CONTINENTE	AMÉRICA DO SUL
PAÍS	BRASIL
OUTROS	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
ASSUNTO	DECLARAÇÃO FACULTATIVA
LOCALIDADE	BRASIL
CONTINENTE	AMÉRICA DO SUL
PAÍS	BRASIL
OUTROS	

DECRETO Nº 4.738, DE 12 DE JUNHO DE 2003.

	Promulga a Declaração Facultativa prevista no art. 14 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, reconhecendo a competência do Comitê Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violação dos direitos humanos cobertos na mencionada Convenção.
--	---

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, foi promulgada a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 7 de março de 1966;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 57, de 26 de abril de 2002, solicitação de o Brasil fazer a Declaração Facultativa prevista no art. 14 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, reconhecendo a competência do Comitê Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violação dos direitos humanos cobertos na mencionada Convenção;

Considerando que a Declaração, reconhecendo a competência do mencionado Comitê Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, foi depositada junto à Secretaria Geral da Organização das Nações Unidas em 17 de junho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º É reconhecida, de pleno direito e por prazo indeterminado, a competência do Comitê Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violação dos direitos humanos conforme previsto no art. 14 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 7 de março de 1966.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.